Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.686, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO DE ÁUDIO E VÍDEO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DESTINADOS À EXIBIÇÃO, AO TRATAMENTO, À HIGIENE E A ESTÉTICA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Torna obrigatória a instalação de monitoramento de áudio e vídeo em estabelecimentos comerciais destinados à exibição, ao tratamento, à higiene e à estética de animais domésticos como feiras especializadas, pet shops, clínicas veterinárias e similares.

§1º - O prazo para implantação do sistema de áudio e vídeo é de 1 ano contado a partir da publicação da presente lei.

Artigo 2º - Os estabelecimentos comerciais citados no artigo 1º são obrigados a instalar circuito interno de vídeo em suas dependências.

§1º - As câmeras de vídeo devem ser instaladas de modo que a transmissão em tempo real permita ao cliente o acompanhamento da prestação dos serviços no estabelecimento, desde o início até sua finalização.

§2º - As imagens deverão estar também disponíveis, em tempo real, aos clientes, por meio da rede mundial de computadores (internet).

§3º - As imagens captadas deverão ser gravadas e armazenadas por seis meses e, quando solicitadas, ser entregues ao cliente no prazo de até 3 dias.

Artigo 3º - A inobservância do disposto nesta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

I – Notificação;

II – advertência;

III – multa de 10 unidades fiscais do Município de Vassouras;

IV – na reincidência, multa de 20 unidades fiscais do Município de Vassouras;

V – na reincidência, o dobro da última multa imposta, cominada com a cassação do alvará de funcionamento.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 18 de junho de 2024.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 166/2024 de autoria do Vereador Francisco Carlos Teixeira Brando.